



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 33 E ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI,

LEI MUNICIPAL Nº. 055/2017

Súmula: Cria o sistema de agendamento de consultas nas Unidades de Saúde e estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiência e portadores do espectro autista e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Sistema de Agendamento de Consultas – SAC/SUS, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do contido no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Os pacientes idosos, pessoas com deficiência e portadores do espectro autista, poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas e realização de exames e deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, nas Unidades de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família;

II – Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e

III – Pessoa com deficiência e portadores do espectro autista, aquela que comprovar, sendo ela física ou intelectual, na data da consulta.

Artigo 3º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo Único – O cadastramento será realizado na Unidade da região onde a pessoa reside.

Artigo 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS e cartão de cadastro no Município.

Artigo 5º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Artigo 6º - A Ouvidoria do SUS do Município receberá as reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

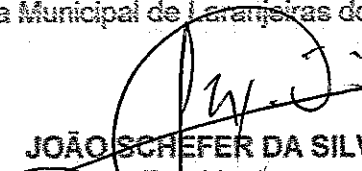
Artigo 7º - O não cumprimento quanto ao artigo 2º da presente lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – Para cumprimento desta lei deve ser observado o Artigo 8º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Artigo 8º - O acompanhamento da regulamentação e da implantação do Sistema de Agendamento de Consulta – SAC/SUS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de novembro de 2017.


JOÃO SCHEFER DA SILVA
Presidente
Gestão 2017/2018

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná Edição nº 2773 – de 21/11/2017.